

**Accountability e as câmaras municipais de Rondônia: uma investigação nos portais eletrônicos**

**Accountability and Rondônia city halls: an investigation in electronic portals**

DOI:10.34117/bjdv6n12-333

Recebimento dos originais: 10/11/2020

Aceitação para publicação: 15/12/2020

**Gleimiria Batista da Costa Matos**

Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul  
Docente no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública Fundação  
Universidade Federal de Rondônia.

Universidade Federal de Rondônia, BR 364 KM 9,5; 78900-000 -Porto Velho, RO - Brasil  
E-mail:gleimiria@unir.br

**Fábio Rogério de Moraes**

Doutor em Administração pela Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia De Medeiros  
Docente no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública Fundação  
Universidade Federal de Rondônia.

Universidade Federal de Rondônia, BR 364 KM 9,5; 78900-000 -Porto Velho, RO - Brasil  
E-mail: fabiomorais@unir.br

**Tiago Garcia Araújo**

Bacharel em Ciências Econômicas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia  
Discente no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública  
Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Universidade Federal de Rondônia, BR 364 KM 9,5; 78900-000 -Porto Velho, RO - Brasil  
E-mail: tgarcia.pvh@gmail.com

**Lucas Rommel de Souza Neves**

Especialista em MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas  
Discente no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública  
Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Universidade Federal de Rondônia, BR 364 KM 9,5; 78900-000 -Porto Velho, RO - Brasil  
E-mail: lucasrommel@gmail.com

**Leandro Bomfim Silva**

Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade Santo Agostinho  
Discente no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública  
Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Universidade Federal de Rondônia, BR 364 KM 9,5; 78900-000 -Porto Velho, RO - Brasil  
E-mail: leandrolc@gmail.com

**Cláudio Maurício Simões de Souza**

Especialista em MBA em Gestão do Planejamento Estratégico no Setor Público pelo Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Discente no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública  
Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Universidade Federal de Rondônia, BR 364 KM 9,5; 78900-000 -Porto Velho, RO - Brasil  
E-mail:claudiomsdesouza@gmail.com

**RESUMO**

A velocidade da informação cresce de modo exponencial e as ferramentas tecnológicas de informação e comunicação transformaram o mundo, assim como as organizações. Entretanto, bem mais remota que estas tecnologias, é a necessidade de os governos serem transparentes e públicos de suas ações. A legislação brasileira, como a própria Constituição e a Lei de Acesso à Informação cobram do Estado ações neste sentido e a tecnologia da informação e comunicação é uma aliada no atendimento desta necessidade. Assim, busca-se um cenário favorável à formação de *accountability*, um termo sem uma tradução literal, mas com conceitos que serão explorados neste artigo, que desempenham papéis importantes para a formação de dados abertos governamentais e portais de transparência da administração pública. Destarte, tem-se o seguinte questionamento: qual o nível de *accountability* apresentado nos portais das assembleias legislativas dos três municípios mais populosos do estado de Rondônia? Objetivando responder esta indagação, foi verificado o nível de prestação de contas, transparência e participação nos portais eletrônicos das câmaras municipais de cidades com mais de 100 mil habitantes. Para tanto, utilizou-se um protocolo de observação criado por Raupp e Pinho (2013a), o qual escalonou os portais das câmaras municipais e apresentou-os como um quadro grave de capacidade de *accountability*, visto os municípios serem os mais populosos. A pesquisa conclui que para a construção da *accountability* nas dimensões da prestação de contas e transparência, os portais apresentam resultados medianos e na dimensão participação, não existem condições para que se efetive a participação dos cidadãos nos legislativos municipais.

**Palavras-chave:** *Accountability*; portais eletrônicos; câmaras municipais.

**ABSTRACT**

The speed of information grows exponentially and the technological tools of information and communication have transformed the world, as well as organizations. However, far more remote than these technologies, is the need for governments to be transparent and public about their actions. Brazilian law, such as the Constitution itself and the Access to Information Law, requires the State to take actions in this regard and information and communication technology is an ally in meeting this need. Thus, we seek a favorable scenario for the formation of *accountability*, a term without a literal translation, but with concepts that will be explored in this article, which play important roles in the formation of open government data and public administration transparency portals. Thus, the following question arises: what is the level of *accountability* presented in the portals of the legislative assemblies of the three most populous municipalities in the state of Rondônia? In order to answer this question, the level of *accountability*, transparency and participation in the electronic portals of city councils in cities with more than 100 thousand inhabitants was verified. For that, an observation protocol created by Raupp and Pinho (2013a) was used, which staggered the portals of the municipal councils and presented them as a serious picture of *accountability* capacity, since the municipalities are the most populous. The research concludes that for the construction of *accountability* in the dimensions of *accountability* and transparency, the portals present average results and in the participation dimension, there are no conditions for the effective participation of citizens in municipal legislatures.

**Keywords:** *Accountability*; electronic portals; city councils.

**1 INTRODUÇÃO**

A velocidade da informação atual cresce exponencialmente, ao analisarmos que a internet no ano de 2019 completou seu cinquentenário, esta premissa fica facilmente evidenciada.

Acompanhando este raciocínio, a tecnologia da informação e comunicação (TIC) transformou o mundo em que vivemos e sua velocidade não permite medi-la por décadas e além de transformar as

vidas das pessoas, configura um novo estágio de desenvolvimento social, a sociedade da informação (PINHO, 2008). Esta transformação também se faz presente nas organizações, quer sejam públicas ou privadas.

Por este viés, e por meio de uma janela temporal, a necessidade de os governos se fazerem transparentes remota a um tempo bem anterior ao da internet e do computador. No dizer de Bobbio (1985), o poder político entendido como aberto ao público inicia-se por Kant ao afirmar que “são injustas todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja a máxima não é conciliada com a publicidade” (Kant, 1796, trad. it. p. 330, *apud* Bobbio, 1985, p. 35).

Bobbio (1985) afirma que não deve ser confundido o significado da dicotomia público/privado como sendo “público” aquilo que todos podem ver, assistir e “privado” como aquilo que é restrito a certas pessoas em segredo. O autor evidencia o sentido da imagem do Estado ilustrado por Habermas, onde há uma influência sobre o governo através do corpo legislativo pois “o exercício da dominação política é efetivamente submetido à obrigação democrática da publicidade.” (Habermas, 1964, trad. it. p. 53, *apud* Bobbio, 1985, p. 35). Destarte, verifica-se que as ações daqueles que detém a dominação política devem ser públicas.

Neste sentido, ao permear a necessidade de o Estado ser transparente em suas ações e as ferramentas tecnológicas atuais, a legislação brasileira, através da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, inovou o ordenamento jurídico brasileiro ao obrigar os entes da federação e seus órgãos da administração pública direta e indireta, além das entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos a disponibilizarem um conjunto de informações consideradas essenciais (ANDRADE; RAUPP; PINHO, 2017).

A lei tem por principal objetivo garantir o direito fundamental de acesso à informação, considerando-se os princípios básicos da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando pautada nas seguintes diretrizes: publicidade como princípio geral, sigilo como exceção, divulgação de informações públicas independentes de solicitação, utilizar as TIC, estimular o desenvolvimento da cultura de divulgação e transparência e o desenvolvimento do controle social da administração pública (HERMONT; JARDIM; SOARES, 2013).

Mais de uma década de estudos demonstra que mesmo com o uso das TIC, potencializadoras da democracia, poucos vereadores confirmam este potencial na prática (CUNHA; SANTOS, 2005), não há um desenvolvimento da democracia frente à assimilação dos parâmetros da sociedade digital (PINHO, 2008). Os portais eletrônicos de câmaras legislativas municipais se apresentam mais como murais eletrônicos do que oportunidade para criação de *accountability* (RAUPP; PINHO, 2012, 2013), não evidenciando uma prestação de contas efetiva (RAUPP; PINHO, 2013a). A transparência ativa em

portais eletrônicos não pode ser considerada realidade nos maiores municípios brasileiros (ANDRADE; PINHO; RAUPP, 2017).

Baseado neste silogismo, a presente pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: Qual o nível de *accountability* apresentado nos portais das assembleias legislativas dos municípios com mais de 100 mil habitantes do estado de Rondônia?

Esta pesquisa tem por objetivo: classificar as dimensões prestação de contas, transparência e participação observadas nos portais eletrônicos das câmaras municipais do estado de Rondônia.

Além desta parte introdutória, esta pesquisa consta do referencial teórico, o qual dispõe sobre o termo *accountability* e como pode ser correlacionado com conceitos de prestação de contas, transparência e participação, além de abordar a literatura sobre dados abertos governamentais e portais de transparência, necessários à compreensão do contexto estudado; os procedimentos metodológicos utilizados para o alcance do objetivo proposto, além dos resultados encontrados e discussões temáticas, culminando com as considerações finais e as referências que deram suporte ao estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O conceito de *accountability* é definido por vários autores de formas diversas. Campos (1990) esclarece que não há uma tradução literária para este termo e que este remete à responsabilidade de fiscalização da função pública, que não deve ser somente pelo controle interno, controles burocráticos, mas principalmente pelo fundamental cliente dos governos, o povo. Já para Coelho et. al (2018), *accountability* é definida como a obrigação de os funcionários públicos informarem sobre o uso dos recursos públicos, ato que possibilita a responsabilização do governo, com a finalidade de atender aos objetivos de desempenho anteriormente declarados.

Neste sentido, O'Donnell (1998) apresenta os conceitos de *accountability* vertical, com ações individuais ou representativas a pessoas, eleitas ou não, que ocupam alguma posição na estrutura do Estado, e *accountability* horizontal, realizada por instituições estatais que possuem a incumbência de supervisionar outros órgão e agentes do estado.

Pode-se concluir que a qualidade das relações entre governo e governados, organizados, vigilantes e conscientes de seus deveres, favorecerá a criação e o exercício de *accountability* (CAMPOS, 1990).

Para Akutsu e Pinho (2002), *accountability* envolve duas partes que estão ligadas entre si: a primeira delega responsabilidade para que a segunda proceda à gestão dos recursos; ao mesmo tempo, gera a obrigação daquele que administra os recursos de prestar contas de sua gestão, demonstrando o bom uso desses recursos. Raupp e Pinho (2013) trazem que a noção abrangente de *accountability* vai além dos mecanismos formais e institucionalizados, podendo ser regulados por mecanismos

informais, desde que haja capacidade de sanção dos agentes públicos por parte das relações desenvolvidas a partir dos mecanismos.

## 2.1 ACCOUNTABILITY E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um preceito da Carta Constitucional de 1998 do Brasil onde, em seu artigo 70, determina que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988).

A prestação de contas é uma síntese do princípio constitucional da publicidade que conforme Platt Neto et al. (2007), é o direito que o povo tem de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático. Destaca-se o “caráter educativo, informativo ou de orientação social” das divulgações, exigidas pelo artigo 37 e detalhada em seu § 1º da Constituição Federal de 1988, que revela a preocupação da assembleia constituinte com a compreensibilidade das informações para o controle social.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

Desse modo, Platt Neto et al. (2007), asseveram que os entes públicos devem obedecer ao princípio da publicidade e prestar contas ao Poder Legislativo e à sociedade. A consequência da não prestação de contas abrange multas e resposta à ação civil de improbidade administrativa.

## 2.2 ACCOUNTABILITY E TRANSPARÊNCIA

A transparência, para Platt Neto et al. (2007) e Coelho et. al (2018) , refere-se ao grau de disponibilidade de informação, além da publicidade normativa da vinculação constitucional, sobre uma agência ou governo acessível por todos os cidadãos e que permita que estes possam monitorar e controlar o funcionamento desta agência ou deste governo.

Como consequência, pode-se afirmar que as pessoas têm o direito de acessar informações, mesmo antes da tomada de decisões, em formas e métodos facilmente compreensíveis (LÓPEZ-LÓPEZ, 2018). Os autores definem ainda a transparência como informação que permite aos cidadãos monitorar o desempenho de seus governos.

A transparência, para López-López (2018) e Platt Neto et al. (2007), também pode ser entendida como um princípio da gestão fiscal responsável, pois permite que os cidadãos não apenas monitorem o desempenho ou acessem informações, mas entendam completamente as informações, lógica e processos (incluindo, por exemplo, lobby), pressupondo a publicidade e a compreensibilidade das informações.

Platt Neto et al. (2007) apresentam um modelo para o conceito de transparência, segundo o qual esta seria composta por três elementos ou dimensões: publicidade, compreensibilidade e utilidade para decisões. Por publicidade, entende-se a ampla divulgação de informações à população, propiciando-lhes o acesso em múltiplos meios de baixo custo e domínio dos usuários; pressupõe-se, ainda, a oportunidade das informações fornecidas, com tempestividade e em tempo hábil ao apoio às decisões. Por compreensibilidade entende-se que deva buscar a simplicidade, a linguagem acessível e orientada ao perfil dos usuários, no sentido de aumentar o entendimento das informações. Pela utilidade para decisões, está fundamentada na relevância das informações para os usuários.

A transparência, para Harrison e Sayogo (2014), é considerada um fator importante do compromisso de um governo em abrir seus processos de tomada de decisão. Através da transparência fiscal, com informações sobre orçamentos, auditorias e políticas financeiras relacionadas, os cidadãos podem fazer demandas por ações governamentais, pressionar por melhorias de desempenho e avaliar a eficácia dos procedimentos administrativos.

A cultura da transparência no setor público, conforme Cruz et al. (2016), depende em grande parte da capacidade de resposta dos políticos à demanda de informações por cidadãos e empresas, bem como suas etapas afirmativas para tornar públicas as informações sobre assuntos governamentais sem esperar por pedidos específicos e, através da utilização das TIC, ou seja, ser pró-ativo.

### 2.3 ACCOUNTABILITY E PARTICIPAÇÃO

Uma das maneiras de se alcançar a participação, para Harrison e Sayogo (2014), é permitir que outros órgãos governamentais, como a legislativo, possam, examinar orçamentos e fornecer informações sobre a distribuição de recursos orçamentários.

Fundamentalmente percebe-se que a democracia está estritamente ligada à *accountability* pela participação popular, que é tida como um mecanismo de controle, partindo de um desenvolvimento da consciência da população (CAMPOS, 1990). Esta participação popular, de acordo com Dahal (2001), é uma das cinco oportunidades criadas pela democracia, que o autor denomina como participação efetiva, ou seja, todos têm oportunidades iguais e efetivas de demonstrarem suas opiniões.

## 2.4 DADOS ABERTOS GOVERNAMENTAIS

No dizer de Klein et al. (2018), Dados Abertos Governamentais são aqueles que podem ser livremente utilizados, reutilizado e redistribuído por qualquer pessoa e disponibilizado de modo gratuito a partir de entes governamentais. Estes podem ser utilizados para projetos da sociedade civil ou integrados a novos produtos, aplicativos ou serviços, tais como sistemas de navegação, previsões meteorológicas ou serviços financeiros e de seguros.

Segundo os autores, os dados precisam estar em formato aberto, acessíveis, legíveis por máquina, de tal modo que as informações governamentais disponibilizadas estejam adequadas ao propósito e ao uso, para que possam cumprir os dois principais objetivos do governo aberto: promover a transparência e divulgar dados e informações governamentais. Destarte, os Dados Abertos Governamentais se tornam adequados ao propósito de atender ao processo de prestação de contas (KLEIM et al., 2018).

Sintetizando, Dados Abertos Governamentais oferecem uma série de benefícios aos cidadãos, funcionários públicos e outros *stakeholders*, incluindo maior transparência e responsabilidade, capacitando os cidadãos, estimulando a inovação, promovendo o desenvolvimento econômico e maior participação, bem como a colaboração de partes interessadas detentores de atividades governamentais (TALUKDER et al., 2019).

## 2.5 PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As tecnologias da informação e comunicação (TIC) contribuem à adoção e disseminação de políticas e práticas de transparência do governo, como a publicidade de todos os atos do governo e de seus representantes, fornecendo, assim, à sociedade civil as informações relevantes de maneira oportuna, útil e comparável, de maneira e formato acessíveis (CRUZ et al, 2016).

A divulgação de informações governamentais na internet está inserida dentro das iniciativas de Governo Eletrônico (E-gov). Particularmente nas relações do tipo governo-cidadão (G2C) e governo-empresa (G2B). Para seus idealizadores, o E-gov pode ser compreendido como uma ferramenta democrática de capacitação política da sociedade. (PLATT NETO et al., 2007).

## 3 METODOLOGIA

A abordagem da pesquisa adotada foi quantitativa, do tipo descritiva, tendo como procedimento a técnica de levantamento. A unidade de análise foi as Câmaras Municipais do Estado de Rondônia dos municípios que possuem mais de 100 mil habitantes.

Os sujeitos de pesquisa foram os Portais das Câmaras Municipais e o instrumento de coleta de dados foi um protocolo observacional utilizando-se de um formulário estruturado. O modelo de análise

seguiu o mesmo utilizado nos trabalhos de Raupp e Pinho (2013a), através de indicadores de prestação de contas, transparência e participação. Os indicadores foram agrupados em quatro níveis de capacidade: nula, baixa, média e alta.

No dizer de Raupp e Pinho (2013a), o Modelo de Análise é considerado com nula capacidade em prestar contas, quando no portal é observada a inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou a impossibilidade de sua localização. Caso haja divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de relatórios legais dos gastos incorridos, o portal eletrônico apresenta baixa capacidade em prestar contas. A média capacidade do portal é indicada a partir da divulgação do conjunto de relatórios legais dos gastos incorridos no prazo. Já a alta capacidade é identificada se houver divulgação de relatórios complementares dos gastos incorridos, além do conjunto de relatórios legais no prazo.

Ainda segundo os mesmos autores, no tocante à transparência, o portal tem capacidade nula no caso de inexistência de qualquer tipo de indicador de publicização das atividades dos vereadores. A baixa capacidade é definida pela presença de pelo menos um dos seguintes indicadores: detalhamento das seções (ordem do dia, atas das seções), notícias da câmara municipal sobre as atividades dos vereadores ou disponibilização da legislação.

Já a média capacidade é identificada nos portais que apresentarem, de forma cumulativa, pelo menos um dos indicadores de baixa capacidade e um dos seguintes indicadores: disponibilização de legislação com possibilidade de download ou vídeos das sessões legislativas. Enquanto a alta capacidade é identificada caso o portal apresente, de forma cumulativa, pelo menos um dos indicadores de baixa capacidade, pelo menos um de média capacidade e um dos seguintes: divulgação das matérias nas fases de tramitação, vídeos das sessões legislativas ao vivo, TV Câmara ou Rádio Câmara.

Tratando-se de participação, ainda segundo os mesmos autores, é considerado com nula capacidade o portal no qual for observada a inexistência de qualquer tipo de canal para a participação dos cidadãos. A baixa capacidade é identificada caso o portal apresente pelo menos um dos seguintes indicadores: e-mail da câmara, e-mail de setores da câmara, e-mail do vereador ou formulário eletrônico. Considera-se com média capacidade o portal que apresentar, de forma cumulativa, pelo menos um dos indicadores de baixa capacidade e um dos seguintes indicadores: homepage do vereador, Twitter, Vídeo YouTube ou monitoramento das ações dos usuários. Para que o portal tenha alta capacidade, deve apresentar, de forma cumulativa, pelo menos um dos indicadores de baixa capacidade, pelo menos um dos indicadores de média capacidade e um dos seguintes indicadores: ouvidoria ou indicativo de retorno.

Foram analisados, no estudo piloto, os portais das seguintes câmaras municipais: Porto Velho, Ji-Paraná e Ariquemes. Estas cidades foram escolhidas pelo fato de possuírem mais de 100 mil habitantes, a Tabela 1 abaixo mostra a projeção da população para o ano de 2019.

Tabela 1 - Projeção de população para as cidades utilizadas no estudo piloto

Município	Habitantes	Percentual estadual
Porto Velho	529.544	29,88%
Ji-Paraná	128.969	7,26%
Ariquemes	107.863	6,07%

Fonte: IBGE, 2019.

Para garantir a completude dos dados, foi realizada uma etapa de *double check* por dois pesquisadores, que conferiram todas as respostas para cada indicador observado. Os dados foram informados em um formulário estruturado contendo todas as variáveis observadas.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados dos níveis de capacidade dos portais para a prestação de contas, transparência e participação são sintetizadas na Quadro 1.

Quadro 1 - Capacidade dos portais para as dimensões de *accountability*

Município	Porto Velho	Ji-Paraná	Ariquemes
Prestação de contas	Média	Média	Média
Transparência	Média	Média	Alta
Participação	Baixa	Baixa	Média

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

A prestação de contas, conforme resultados, mostrou capacidade mediana, o que indica que as câmaras municipais estão restritas ao cumprimento de questões legais tais como a divulgação de relatórios e documentos obrigatórios pela legislação. Além da média capacidade de prestar contas dos portais analisados, verificou-se que os resultados diferem dos achados de Raupp e Pinho (2013a) que apuraram baixa capacidade dos portais das câmaras municipais com populações superiores a 100 mil habitantes.

No que se refere à transparência, 66,66% dos portais eletrônicos apresentaram capacidade média de promover a *accountability*. Constatou-se que para 100% dos portais, a legislação municipal é disponibilizada para a sociedade, inclusive com possibilidade de download. Apenas 33,33% dos portais apresentaram capacidade de transparência alta, onde se apurou que matérias tramitadas são divulgadas por meio de vídeos e transmissão ao vivo das sessões legislativas. De modo geral, as câmaras não utilizam as mídias sociais para se comunicarem com a sociedade, contribuindo para menor transparência dos legisladores municipais.

Quanto à capacidade de participação, o levantamento apresentou um índice de 66,66% de portais legislativos com baixa capacidade, indicando que o legislativo analisado possui mecanismos

insuficientes que possibilitem a participação e a interação da sociedade com o legislador. Essa predominância indica que os canais de participação ao cidadão não promovem condições para a construção da *accountability*. Os achados diferem dos resultados de Raupp e Pinho (2013a), nos quais os portais com mesma faixa habitacional, apresentaram alta capacidade na dimensão de participação.

Os resultados indicam um quadro grave de capacidade de *accountability* dos portais eletrônicos dos municípios estudados, principalmente pela condição de serem as maiores cidades em números de habitantes do Estado e conforme Andrade; Pinho; Raupp (2017), quanto maior a população, maior é a necessidade do uso de portais eletrônicos na comunicação e interação entre governo e sociedade.

## 5 CONCLUSÕES

O estudo demonstrou que há um longo caminho a ser percorrido para que de fato exista uma cultura de *accountability*. Pela amostra, que representa as maiores cidades do Estado, ficou evidente nas dimensões da prestação de contas e transparência, que os portais apresentam resultados medianos para a construção da *accountability*. Além disso, para a dimensão participação, evidenciou-se que não existe nos portais, condições para que se efetive a participação dos cidadãos nos trabalhos do legislativo municipal.

Essas conclusões devem ser julgadas no contexto das limitações da pesquisa, ao número de municípios do estudo piloto, onde somente três portais de câmaras de vereadores participaram da pesquisa. Para dar continuidade ao estudo será analisado portais de municípios com população acima de 20 mil habitantes, tomando como base as conclusões de Raupp e Pinho (2012), onde municípios com maior população, não necessariamente apresentam portais dos legislativos com maiores condições de construção da *accountability*. Cabe ressaltar que não foi objeto deste estudo a análise, clareza, qualidade e a efetividade dos mecanismos e das informações divulgadas nos portais, sendo essa uma limitação deste estudo.

**REFERÊNCIAS**

- AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 36, n. 5, p. 723–746, 2002.
- ANDRADE, R. G.; RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Em busca da transparência ativa em câmaras: uma investigação nos maiores municípios brasileiros. *Advances Scientific and Applied Accounting*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 003-020, jan/abr. 2017.
- BOBBIO, N. Estado, governo, sociedade. Fragmentos de um discurso político. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_07.05.2015/art\\_70\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_70_.asp)>. Acesso em: 17 dez. 2019.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 de novembro 2011.
- CAMPOS, A. M. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990.
- COELHO, T. R. et al. Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta? *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 23, n. 75, 18 ago. 2018.
- da CRUZ, N. F. et al. Measuring Local Government Transparency. *Public Management Review*, v. 18, n. 6, p. 866–893, 2016.
- DAHAL, R. A. Sobre a democracia. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília. 2001.
- HARRISON, T. M.; SAYOGO, D. S. Transparency, participation, and accountability practices in open government: A comparative study. *Government Information Quarterly*, v. 31, n. 4, p. 513–525, 2014.
- HERMONT, T. B. V.; JARDIM, T. D. M.; SOARES, F. M. Acesso à informação pública: uma leitura da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: UFMG; Senado Federal, 2013.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019. Resultado dos Dados População Estimada do Censo. [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).
- KLEIN, R. H. et al. Identification of mechanisms for the increase of transparency in open data portals: an analysis in the Brazilian context. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 16, n. 4, p. 692–715, dez. 2018.
- LÓPEZ-LÓPEZ, V. et al. e-Government, Transparency & Reputation: An Empirical Study of Spanish Local Government. *Information Systems Management*, v. 35, n. 4, p. 276–293, 2018.
- O’DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 44, p. 27-52, 1998.
- PINHO, J. A. G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-493. maio/jun. 2008.
- PLATT NETO, O. A. et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75–94, 2007.
- RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. Prestação de contas, transparência e participação em portais eletrônicos de câmaras municipais. *Cadernos da Escola do Legislativo*. Minas Gerais. v.14, n. 22, p. 47-73, jul./dez. 2012.
- RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. Accountability em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 48, n. 4, p. 770–782, 19 dez. 2013a.
- RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. Os vereadores prestam contas em portais eletrônicos? Um estudo comparativo entre municípios da Bahia e de Santa Catarina. *Administração Pública e Gestão Social*, Viçosa, v. 5, n. 3, p. 193-216, jul./set. 2013b.

TALUKDER, M. S. et al. Determinants of user acceptance and use of open government data (OGD): An empirical investigation in Bangladesh. *Technology in Society*, v. 56, n. September, p. 147–156, 2019.